ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3017 de 14 de dezembro de 2006.
Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Determina a instalação de Banheiros e Bebedouros nas Agencias Bancárias e Postos de Atendimento do Município para uso dos clientes dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As agências bancárias e postos de atendimentos, localizadas no Município, deverão adequar suas instalações físicas, a fim de instalarem bebedouros com água potável, e banheiros masculinos e femininos com instalação hidráulica própria para este fim.

Art. 2º - Estes bebedouros e os banheiros deverão atender exclusivamente usuários do banco, e deverão estar localizados em área destinada ao público.

§ 1º. Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao publico.

§ 2º. Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 3º - As autorizações de funcionamento de novas agencias bancarias ou postos de atendimentos, só serão deferidas, quando constarem em seus projetos, instalações nos moldes desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 180 dias, a partir da promulgação desta lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem as adequações deste Projeto.

Art. 5º - A fiscalização para o comprimento desta Lei, ficará sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

Cristóvão Vaz Tormin

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc